LEI Nº 1.511 30 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA O ART. 3º DA LEI 1.433/15 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015, ALTERANDO A DESTINAÇÃO DO CEMITÉRIO EXTINTO PELA MESMA LEI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS FAÇO saber que a Câmara Municipal de Buenópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei 1.433 de 25 de Novembro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3º** - Ultrapassado o prazo de que trata o Parágrafo Único do art. 2º, fica a Administração Pública autorizada a remover as ossadas ali, ainda, existentes, bem como realizar a construção do Mercado Municipal de Buenópolis – MG.
>
> **Parágrafo Único** – A construção do Mercado Municipal será realizada com recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal, podendo ser complementada com verbas de convênios ou mesmo recursos próprios, ficando autorizado também a usar recursos do orçamento vigente, suplementados se necessário, ou mediante abertura de crédito especial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições contidas na antiga redação do Art. 3º da Lei 1.433/15, mantendo as demais cominações, e fazendo parte desta o planta baixa do Mercado Municipal a ser construído, que segue anexa.

Buenópolis – MG, 30 de Dezembro de 2019.

Célio Santana
Prefeito Municipal